

Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 64-2021/SEMMA – PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 20.708/2021

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO								
1.IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: Marcia Oliveira Brandão Melo Cunh	CPF/CNPJ: 155.984.626-72							
Endereço: Rua Cesário Alvim, 1259	Bairro: Centro							
Município: Patrocínio	UF:	MG	CEP: 38.740-040					
Telefone: (34) 99800-2906	E-m	ail: ludmillabiologa@hotr	nail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3. () Não, ir para item 2.								
2.IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome:	CPF/CNPJ:							
Endereço:	Bairro:							
Município:	UF:		CEP:					
Telefone:	E-m	ail:						
3.IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação: Fazenda Chapadão de Ferro	Área Total (ha) : 37,14							
Registro nº (se houver mais de um, citar to	Município/UF: Patrocínio/MG							
Recibo de Inscrição do Imóvel Rura EC81.FA57.BAD1.446D.92EB.D298.5EE8.B2	Rural (CAR): MG-3148103-							
4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA								
Tipo de intervenção		Quantidade (un)	Área (ha)					
Corte ou aproveitamento de árvores isolad nativas vivas	las	59	13,46					

5.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	E PAS	SÍVEL	DE AP	ROVAÇ	ÃO		
Tipode Intervenção		Quantidade (un)		Área (h	(ha)	Coordenadas plai (usar UTM, data Sirgas 2000)	
						Х	Υ
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	59	59		13,46		308.592	7.906.919
6.PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
	Espe		ecificação		Área(ha)		
Agricultura						13,46	
7.COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁR	EA(S)	AUTO	RIZAD	A(S) PA	RA IN	ITERVENÇÃO AMB	ENTAL
Bioma/Transição entre Biomas	Fisio	Fisionomia/Tran		sição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área(ha)
Cerrado	Cerrado Antropi			zado	-		13,46
8.PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VI	EGETA	L AUT	ORIZA	DO			
Produto/Subproduto		Espec		cificação		Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso na		na propriedade		de	14,6081	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 20.08.2021

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: 01.09.2021

Data recebimento de informações complementares: 09.09.2021

Data de emissão do parecer técnico: 09.09.2021

2. Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e 59un. O requerimento tem como justificativa a Agricultura. "Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisiçãose enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinçãoconstantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:
() Sim (x) Não
Se sim, qual(is):
B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:
() Sim (x) Não
Se sim, qual(is):
C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
() Sim (x) Não
Se sem, qual o valor:

Taxa de Expediente: R\$1.060,42 paga no Banco SICOOB na data 19/08/2021

Taxa Florestal: R\$80,67 paga no Banco SICOOB na data 23/07/2021

4. Controle Processual

Conforme o Convenio de Cooperação técnica e administrativa de nº 04/2021 firmado junto ao IEF/SEMAD, delega ao municipio ações relacionadas as intervenções ambientais passiveis de autorização pelo orgão ambiental estadual.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui supracitadas.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 59un em uma área de 13,46ha, localizada na propriedade Fazenda Chapadão de Ferro, lugar Shallon, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no interior do imóvel, totalizando 14,6081 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) De acordo com a DN CODEMA nº 16/2017, a compesanção ambiental indicada será o valor monetário de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM por indivíduo a ser plantado, ou seja, na proporção de 1:2 em relação às árvores isoladas deferidas ao corte. Neste caso, 59 árvores isoladas nativas, tendo assim a compensação: 118un x R\$424,17 x 0,1 = R\$5.005,21 (cinco mil e cinco reais e vinte e um centavos).

- **B)** Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.
- C) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$345,73 no Banco SICOOB na data 23/07/2021

8. Resposáveis pelo Parecer Técnico:

ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental Matrícula: 48673

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS Coordenador de Controle Ambiental Matrícula: 80890

ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898 Matrícula: 48683